



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 127 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Cria a Secretaria Extraordinária para Assuntos de Agro-negócios – SEAGRO, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à criação da Secretaria Extraordinária para Assuntos de agro-negócio, na estrutural organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí.

Parágrafo 1º - O Art. 15 da Lei Municipal Nº 009, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, passará a vigorar acrescido do seguinte inciso:

XIV – Secretaria extraordinária para assuntos de Agro-negócios – SEAGRO.

Parágrafo 2º – Compete Secretaria extraordinária para assuntos de Agro-negócios – SEAGRO:

- a) desenvolver política de incentivo ao desenvolvimento econômico da produção agropecuária e de geração de renda municipal;
- b) favorecer o surgimento de empreendimentos produtivos do tipo individual ou coletivo de canais de comercialização de produtos da chamada economia popular;
- c) criar canais de informações a respeito do comércio de produtos agropecuários, com relação direta entre produtores de diversos pontos do município;
- d) permitir e estimular a comercialização direta de hortigranjeiros por organizações de pequenos produtores agrícolas, em área que servirá de armazenagem e espaço de venda, tanto no atacado como no varejo;
- e) estimular o pequeno agricultor viabilizando a venda direta dos produtos ao consumidor;

- f) desenvolver políticas para a aquisição de barcos para o transporte da produção dos ribeirinhos dos diversos rios do Município;
- g) proporcionar acesso, principalmente às camadas de menor renda, aos alimentos oferecendo preços acessíveis e de boa qualidade, procurando aumentar a oferta na época de maior procura, além de proporcionar o fomento a atividade econômica e produtiva;
- h) comercializar alimento não perecível mais barato que a média do varejo, através de pequenos estabelecimentos comerciais;
- i) qualificar o abastecimento, mantendo o consumidor informado dos preços dos principais produtos de consumo popular, contribuindo para a redução das margens de lucro do varejo; e
- j) utilizar ao extremo, com parceria, os veículos e a balsa destinados ao transporte a produção agrícola até os centros consumidores.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, regulamentar através de Decreto, outras atribuições que serão de competência da Secretaria Extraordinária para Assuntos de Agro-negócios - SEAGRO.

Art.3º - Os dispositivos desta Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município de Apuí, para os exercícios financeiros de 2006/2009 e a Lei de Diretrizes orçamentária para 2006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 02 de Dezembro de 2005.



Antonio Roque Longo
Prefeito de Apuí